



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 25 de outubro de 2022

EDIÇÃO N.º: 2632

PÁGINA(S): 488-490

ÓRGÃO: Diário Oficial dos
Municípios do Paraná - AMP

LEI Nº 1.235/2022

De 24 de outubro de 2022

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 76.165.734,00 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 64.268.350,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinquanta reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 11.897.384,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º – A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 67.176.350,00

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	5.248.000,00
CONTRIBUIÇÕES	566.000,00
RECEITA PATROMINIAL	725.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.448.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.450.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 72.626.350,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.358.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 64.268.350,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 11.897.384,00
CONTRIBUIÇÕES	2.195.159,96
RECEITA PATRIMONIAL	2.749.512,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.852.711,72
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 11.897.384,00
TOTAL CONSOLIDADO - DIRETA E INDIRETA	R\$ 76.165.734,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	2.983.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.983.000,00
PODER EXECUTIVO	1.768.700,00
GABINETE DO PREFEITO	629.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

ASSESSORIA JURÍDICA	767.200,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	253.500,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	119.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.358.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	139.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.996.100,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	333.100,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.164.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	137.600,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	98.700,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	628.400,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	299.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.835.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	140.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.695.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.642.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	135.200,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.136.900,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	369.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.694.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	123.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	5.662.850,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.334.250,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	9.574.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.522.310,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	143.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.379.110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	2.719.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	138.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.200,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	786.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.303.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.042.640,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	122.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.686.140,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	5.234.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	673.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	137.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	536.100,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.267.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	138.600,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.129.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.727.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	140.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1.587.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.870.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.870.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	64.268.350,00
II – Orçamento da Seguridade Social	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.660.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 – PALMITAL – PR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	500.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.560.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	11.897.384,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 76.165.734,00

Artigo 4º – A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º – São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I – do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em R\$ 9.574.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais)

II – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 11.379.110,00 (onze milhões, trezentos e setenta e nove mil e cento e dez reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 312.200,00 (trezentos e doze mil e duzentos reais).

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

Artigo 6º – O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 11.897.384,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 – PALMITAL – PR

Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo.

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 – Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 – Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2023, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal,



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 – PALMITAL – PR

sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 24 de outubro de 2022.



Valdenei de Souza

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO BORDINHÃO

CPF/MF sob o nº 905.868.919-00

(Decreto Municipal nº 14.130/2021)

Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças

Contratante

Dipar Distribuidora de Papeis e Revistas LTDA

CNPJ/CPF: 82.803.230/0001-53

ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI

CPF/MF sob o nº 162.505.919-15

Contratada

Publicado por:

Caroline Passoni Lederer

Código Identificador:A1D79490**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LOA 2023**

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.235/2022**De 24 de outubro de 2022**

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 76.165.734,00 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 64.268.350,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinquanta reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 11.897.384,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 67.176.350,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	5.248.000,00
CONTRIBUIÇÕES	566.000,00
RECEITA PATROMINIAL	725.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.448.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.450.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 72.626.350,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.358.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 64.268.350,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 11.897.384,00
CONTRIBUIÇÕES	2.195.159,96
RECEITA PATRIMONIAL	2.749.512,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.852.711,72
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 11.897.384,00
TOTAL CONSOLIDADO – DIRETA E INDIRETA	R\$ 76.165.734,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	2.983.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.983.000,00
PODER EXECUTIVO	1.768.700,00
GABINETE DO PREFEITO	629.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	767.200,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	253.500,00

COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	119.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.358.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	139.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.996.100,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	333.100,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.164.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	137.600,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	98.700,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	628.400,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	299.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.835.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	140.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.695.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.642.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	135.200,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.136.900,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	369.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.694.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	123.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	5.662.850,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.334.250,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	9.574.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.522.310,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	143.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.379.110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	2.719.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	138.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.200,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	786.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.303.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.042.640,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	122.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.686.140,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	5.234.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	673.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	137.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	536.100,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.267.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	138.600,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.129.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.727.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	140.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.587.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.870.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.870.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	64.268.350,00

II - Orçamento da Seguridade Social

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.660.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	500.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.560.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	11.897.384,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 76.165.734,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em R\$ 9.574.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 11.379.110,00 (onze milhões, trezentos e setenta e nove mil e cento e dez reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 312.200,00 (trezentos e doze mil e duzentos reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 11.897.384,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 – Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2023, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 24 de outubro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Simiano

Código Identificador:002840C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREGÃO Nº 011/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº16/2022 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO SOC

Pregão Nº 011/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº16/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO SOCORRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME**, com endereço à Rua Dr. Mario Clapier Urbinatti, 1434 - CEP: 87010055 - Bairro: Jardim Canadá, Maringá/PR inscrita no sob nº23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **LEANDRO ROSSONI**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 28/2022, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote, do Contrato Administrativo n. 28/2022, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS								
Lote Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço atual	Varição do reajuste em %	Preço atualizado	Preço total
LOTE: 310 -	PERICIAZINA 4% FRC 20ML (BR0300989)	SANOFI SANOFI	FRC	260,00	15,96	27,94%	20,42	1.159,60
TOTAL								

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 24/10/2022

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

CMH - Central De Medicamentos Hospitalares EIRELE ME

LEANDRO ROSSONI,

Contratado(a)

Testemunhas: